

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2025 de 11 de fevereiro de 2025

O agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que culminou com a passagem da depressão *Garoe* pelo arquipélago dos Açores, em janeiro de 2025, resultou em inúmeros prejuízos, principalmente na ilha das Flores, condicionando e colocando em causa o regular abastecimento de bens ao Grupo Ocidental, através do Porto das Lajes.

As referidas condições atmosféricas adversas impediram o acostamento de navios no Porto das Lajes, condicionando o regular e normal abastecimento de bens à ilha das Flores e causando avultados prejuízos nas mercadorias aí transportadas, que se materializaram na sua danificação, destruição, inutilização, no respeitante a bens alimentares tornando-os impróprios para o consumo humano e, ou, animal.

Desta forma, mostra-se premente e urgente a aprovação de um regime excecional de apoio extraordinário que vise assegurar a mitigação dos efeitos económicos que o agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que culminou com a passagem da depressão *Garoe* teve nas empresas afetadas, promovendo-se, assim, as condições necessárias à célere reposição da normalidade no seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.ºs 7 a 9 e 11 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder apoios, com carácter excecional, às empresas cujas mercadorias e, ou, matérias-primas foram afetadas na sequência do agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que impediu o acostamento de navios na ilha das Flores e que culminou com a passagem da depressão *Garoe*.

2 – O regime de atribuição do apoio financeiro, a que se refere o número anterior, é objeto de regulamento, no qual se encontram previstos os requisitos de elegibilidade e as regras para a atribuição do apoio e para a sua manutenção.

3 – O regulamento referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

4 – Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para aprovar e praticar todos os demais atos considerados necessários à execução do apoio excecional a que se refere o n.º 1.

5 – Os apoios financeiros previstos no n.º 1 têm como limite o valor de 100.000,00 (cem mil euros), os quais são integralmente suportados através da dotação Capítulo 50, Programa 3 Finanças, Planeamento e Empreendedorismo; Projeto 1 - Competitividade Empresarial; Ação 6 - Medidas de Dinamização e Modernização da Estrutura Empresarial dos Açores.

6 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 06 de fevereiro de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Regulamento do regime excecional de apoio extraordinário destinado às empresas afetadas na sequência do agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que culminou com a passagem da depressão *Garoe* na ilha das Flores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de atribuição de um apoio extraordinário às empresas cujas mercadorias e, ou, matérias-primas foram afetadas na sequência do agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que impediu o acostamento de navios na ilha das Flores e que culminou com a passagem da depressão *Garoe*.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se mercadorias e, ou, matérias-primas, as mercadorias comprovadamente danificadas e, ou, destruídas, inutilizadas, impróprias para consumo humano e, ou, animal, na sequência do agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que impediu o acostamento de navios na ilha das Flores e que culminou com a passagem da depressão *Garoe*, e devidamente inventariadas pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão dos apoios a que se refere o n.º 1 é a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

Para efeitos do presente regulamento são considerados beneficiários:

- a) Os empresários em nome individual;
- b) Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada;
- c) As sociedades comerciais;
- d) As cooperativas.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

São condições de elegibilidade para a atribuição do apoio objeto do presente regulamento, as seguintes:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

c) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente, ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados nas mercadorias, e ou matérias-primas, devido ao agravamento das condições meteorológicas no Grupo Ocidental que impediu o acostamento de navios na ilha das Flores e que culminou com a passagem da depressão *Garoe*, afetas à atividade do beneficiário, na parte correspondente ao valor dos prejuízos não comparticipados por seguros ou que não tenham sido objeto de cobertura de seguro.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, designadamente pela Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

2 - O apoio financeiro a conceder corresponde a 80% das despesas elegíveis (IVA excluído).

3 - O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo beneficiário, mediante apresentação de comprovativo de que o mesmo é o titular da conta.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 - À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar a proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura;
- g) Reapreciar a candidatura, no prazo de quinze dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia.

2 - No decorrer da avaliação das candidaturas, podem ser solicitados, uma única vez, esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no máximo de 10 dias úteis.

3 - A não prestação dos esclarecimentos, sempre que os mesmos sejam essenciais à apreciação da candidatura, no prazo referido no número anterior, significa a desistência da mesma.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora, no prazo de trinta dias úteis contados da publicação da resolução a que se refere o presente regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

2 - O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de Segurança Social e/ou de Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente, ou em alternativa, autorização concedida à Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade para proceder à consulta *on-line* junto das referidas entidades;

b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade ou em alternativa cópia da situação fiscal integrada obtida no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Declaração do titular de exploração do estabelecimento sinistrado, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reposição de mercadorias e equipamentos e não se ter candidatado a qualquer apoio para tal;

d) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da participação objeto de cobertura de seguro e o valor dos prejuízos considerados abrangidos e não abrangidos no âmbito daquela cobertura, no caso de existência de seguro;

e) Faturas relativas à aquisição das mercadorias, na aceção do artigo 2.º; e

f) Manifesto de carga, do qual constem as características da mercadoria transportada, designadamente, a quantidade, o peso e o destinatário, e, ou guia de transporte relativa à mercadoria.

3 - O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da *Internet* da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1 – O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 – As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada o acesso aos locais, mercadorias ou equipamentos afetados e, ou, a outros elementos considerados necessários;

b) Solicitar à entidade gestora, nos casos em que tal possa não ter ocorrido, a vistoria aos locais, mercadorias ou equipamentos sinistrados;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

d) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.º

Cessação do apoio financeiro

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal, o seguinte:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a revogação da decisão e a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

2 - O incumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 11.º, determina o reembolso do apoio recebido, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional, em matéria de competitividade empresarial, pelo período de três anos.

4 - A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição, determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor

Artigo 14.º

Disposições finais

1 - Cada beneficiário fica impedido de integrar, em simultâneo, mais do que uma candidatura.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário pode apresentar nova candidatura, em caso de indeferimento da primeira, desde que reúna as condições de acesso ao apoio.

3 - Não são imputáveis à entidade gestora quaisquer factos, atos, omissões, ações, defeitos, deficiências ou irregularidades da responsabilidade dos beneficiários.

4 - As dúvidas que resultem da aplicação do presente regulamento são objeto de esclarecimento através de despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

5 - A apresentação de candidatura implica, para os respetivos proponentes, a aceitação automática e independente de quaisquer formalidades, integral e sem reservas, das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

Os apoios financeiros objeto do presente regulamento vigoram durante o ano de 2025.